



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

LEI N.º 113

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO
URBANO E INTERURBANO.**

O povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a negociar com a Companhia Telefônica de Minas Gerais (C.T.M.G.) o serviço de telefones deste Município, sendo o serviço urbano e interurbano.

ART. 2º - Como pagamento do total apurado no custo total do serviço telefônico, poderá a Prefeitura de Bom Jesus da Penha receber ações ou debentures daquela Companhia.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 03 de Fevereiro de /
1.970.

Oswaldo Ribeiro

- Oswaldo Ribeiro -
- Prefeito Municipal -

Benedito Antonio Ribeiro

- Benedito Antonio Ribeiro -
- Secretário -
sub.